

Gestão 2022-2024

Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional
Paulo César Zeni
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Legislativo
Romão Avila Milhan Junior
Corregedor-Geral do Ministério Público
Silvio Cesar Maluf
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Helton Fonseca Bernardes
Ouvidor do Ministério Público
Renzo Siuffi
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Camila Augusta Calarge Doreto
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sergio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Morais</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siuffi Neto</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Sergio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Junior</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procuradora de Justiça <i>Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Fernandes Sisti</i>
Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª a 6ª feira, das 12 às 19 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: caodh@mpms.mp.br

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº e-1048/2023 - PGJ, DE 20.9.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao(à) Procurador(a) de Justiça Rodrigo Jacobina Stephanini 4 (quatro) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 12 a 15.9.2023, nos termos dos artigos 139, inciso III, e 151 da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-1049/2023 - PGJ, DE 20.9.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça João Meneghini Girelli 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 6.9.2023, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-1050/2023 - PGJ, DE 20.9.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Thiago Barile Galvão de França 4 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 4 a 7.9.2023, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-1051/2023 - PGJ, DE 20.9.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Amilcar Araujo Carneiro Junior 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 28.8 a 6.9.2023, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça



PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 4947/2023-PGJ, DE 19.9.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Gillielen Laura Alves Lobo Ruso, ocupante do cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Corumbá, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 3ª Promotoria de Justiça da referida Comarca nos períodos de 30.8 a 1º.9.2023 e de 4 a 6.9.2023 e nos dias 11 e 12.9.2023, em razão de afastamento do servidor Rafael Assef Vieira, Assessor Jurídico.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 4948/2023-PGJ, DE 19.9.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Jéssica Lima Neto, ocupante do cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na Promotoria de Justiça de Angélica, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 1ª Promotoria de Justiça de Ivinhema, mediante acesso remoto aos sistemas informatizados, no dia 1º.9.2023 e no período de 4 a 6.9.2023, em razão de afastamento do servidor Luiz Fernando Barros Mansano, Assessor Jurídico.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 4949/2023-PGJ, DE 19.9.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Vivian Sheilis Bögger Queiroz, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Paranaíba, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 1ª Promotoria de Justiça e à Supervisão das Promotorias de Justiça da referida Comarca no período de 11 a 22.9.2023 e nos dias 9 e 10.10.2023, em razão de afastamento da servidora Fernanda Fabrini Silva, Técnica II.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-1052/2023/PGJ, DE 20.9.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Claodemir Pedro Todescato Junior, ocupante do cargo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 11.9.2023, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, inciso I, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-1053/2023/PGJ, DE 20.9.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Ruth Dayana da Rosa Vera, ocupante do cargo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 3.9 a 1.11.2023, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-1054/2023/PGJ, DE 20.9.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Zilia Franco Godoy, ocupante do cargo de Analista, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 4.9 a 3.10.2023, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-1055/2023/PGJ, DE 20.9.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Cleizy Mara Romeiro, ocupante do cargo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 17 a 30.8.2023, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, inciso I, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-1056/2023/PGJ, DE 20.9.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Cleizy Mara Romeiro, ocupante do cargo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 5 a 19.8.2023, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-1057/2023/PGJ, DE 20.9.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Ewerton Cardoso da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 28.7 a 10.9.2023, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-1058/2023/PGJ, DE 20.9.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Jackeline Nunes Lechuga, ocupante do cargo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 7.8 a 5.10.2023, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-1059/2023/PGJ, DE 20.9.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Thais Mara Ferreira Domingos, ocupante do cargo de Analista, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 14.8 a 12.9.2023, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-1060/2023/PGJ, DE 20.9.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Marcio Henrique Hada, ocupante do cargo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 16.8 a 14.9.2023, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-1061/2023/PGJ, DE 20.9.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Luanna Catina Filete Nogueira, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 18.8.2023, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, com o artigo 54, inciso I, c/c os artigos 59 e 60, inciso II, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-1062/2023/PGJ, DE 20.9.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Claodemir Pedro Todescato Junior, ocupante do cargo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 28.7.2023, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, inciso I, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-1063/2023/PGJ, DE 20.9.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Claodemir Pedro Todescato Junior, ocupante do cargo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 7 e 8.8.2023, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, inciso I, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-1064/2023/PGJ, DE 20.9.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Nazira Quintana Hamer, ocupante do cargo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 16 a 30.8.2023, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-1065/2023/PGJ, DE 20.9.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Suspender as férias concedidas à servidora Nazira Quintana Hamer, por meio da Portaria nº e-811/2023-PGJ, de 5.7.2023, que seriam usufruídas no período de 28.8 a 6.9.2023, a serem usufruídas no período de 31.8 a 9.9.2023, em razão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 10, inciso I, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-1066/2023/PGJ, DE 20.9.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Claodemir Pedro Todescato Junior, ocupante do cargo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 14 a 18.8.2023, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, inciso I, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-1067/2023/PGJ, DE 20.9.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Claodemir Pedro Todescato Junior, ocupante do cargo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 10.8.2023, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, inciso I, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-1068/2023/PGJ, DE 20.9.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Manoel Rodrigues Dos Santos Neto, ocupante do cargo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 4 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 7 a 10.8.2023, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, inciso I, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-1069/2023/PGJ, DE 20.9.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Manoel Rodrigues Dos Santos Neto, ocupante do cargo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia de 14.7.2023, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, inciso I, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-1070/2023/PGJ, DE 20.9.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Paulo Matias Guimaraes, ocupante do cargo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 3.8 a 16.9.2023, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-1071/2023/PGJ, DE 20.9.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Zilia Franco Godoy, ocupante do cargo de Analista, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 8 a 22.8.2023, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-1072/2023/PGJ, DE 20.9.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Claodemir Pedro Todescato Junior, ocupante do cargo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no período de 31.7.2023, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, inciso I, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-1073/2023/PGJ, DE 20.9.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Rosangela Bonacina Milgarefe, ocupante do cargo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 4 a 17.8.2023, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, inciso I, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-1074/2023/PGJ, DE 20.9.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Naira Santana de Oliveira, ocupante do cargo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 51 (cinquenta e um) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 21.7 a 9.9.2023, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-1075/2023/PGJ, DE 20.9.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Jaria Tania da Silva Toledo, ocupante do cargo de Analista, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 31.7 a 28.10.2023, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA N° e-1076/2023/PGJ, DE 20.9.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução n° 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Glauce Rocha de Sousa Gomes, ocupante do cargo de Analista, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 1.8 a 29.9.2023, em prorrogação, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei n° 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei n° 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, do Decreto n° 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA N° e-1077/2023/PGJ, DE 20.9.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução n° 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Cleizy Mara Romeiro, ocupante do cargo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 22.7 a 4.8.2023, inicial, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei n° 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei n° 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, do Decreto n° 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

CONSELHO SUPERIOR

AVISO N° 79/2023/CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **AVISA** aos interessados que a data da 8ª Reunião Ordinária desse colegiado foi alterada para o dia 27 de setembro de 2023 (quarta-feira), às 14 horas, permanecendo a pauta já publicada no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) n° 2.978, de 18 de setembro de 2023, com o adendo publicado no DOMP n° 2.980, de 20 de setembro de 2023.

Campo Grande, 20 de setembro de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PAUTA DA 18ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SE INICIARÁ NO DIA 2 DE OUTUBRO DE 2023.

1. Expedientes:

1.1. Comunicação das promoções de arquivamento de Procedimentos Administrativos, para ciência:

1. 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá:

- Procedimento Administrativo nº 09.2022.00003441-7.

2. Promotoria de Justiça da comarca de Nioaque:

- Procedimento Administrativo nº 09.2022.00007666-2.

3. 44ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00002263-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00002517-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00002519-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00002521-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00003402-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00003878-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00004065-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00004464-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00004603-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00004610-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00004765-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00004868-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00002518-8.
- Procedimento Administrativo nº 09.2022.00008864-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00005058-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00005187-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00003642-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00003813-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00005303-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00005307-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00005754-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000332-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2021.00001134-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2021.00002749-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2021.00004299-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00003529-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00004480-8.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00006779-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00004140-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00005087-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00005587-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00005692-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00006187-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00003122-4.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00006780-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00004608-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00003943-8.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00004602-8.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00003527-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00003991-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2022.00001322-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00004063-4.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00002944-0.



- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00004715-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2022.00007116-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00005086-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2022.00011334-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2022.00006416-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2022.00002927-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00006880-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00005755-8.

4. 32ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000638-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00004338-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00006272-8.
- Procedimento Administrativo nº 09.2022.00005203-7.

5. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:

- Procedimento Administrativo nº 09.2022.00008184-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00005570-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00009413-8.
- Procedimento Administrativo nº 09.2022.00007336-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2022.00011930-2.

6. 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Naviraí:

- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00003825-0.

7. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã:

- Procedimento Administrativo nº 09.2023.00006388-2.

1.2. Análise das prorrogações de prazo de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios, conforme o art. 122 do Regimento Interno do CSMP:

1.2.1. Conselheira IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI:

1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2023.00008567-6:

2ª Promotoria de Justiça da comarca de Bataguassu:

Inquérito Civil nº 06.2017.00000590-6.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001905-2.

Inquérito Civil nº 06.2020.00001315-8.

11ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:

Inquérito Civil nº 06.2017.00002406-9.

76ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

Inquérito Civil nº 06.2019.00000741-2.

2ª Promotoria de Justiça da comarca de Amambai:

Inquérito Civil nº 06.2020.00000159-5.

Promotoria de Justiça da comarca de Coronel Sapucaia:

Inquérito Civil nº 06.2021.00000077-8.

42ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

Inquérito Civil nº 06.2021.00000413-0.

Promotoria de Justiça da comarca de Água Clara:

Inquérito Civil nº 06.2021.00000416-3.

**3ª Promotoria de Justiça da comarca de Sidrolândia:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00001339-5.

2ª Promotoria de Justiça da comarca de Bonito:

Inquérito Civil nº 06.2020.00001281-5.

Inquérito Civil nº 06.2021.00000880-4.

2ª Promotoria de Justiça da comarca de Maracaju:

Inquérito Civil nº 06.2022.00000354-6.

2ª Promotoria de Justiça da comarca de Cassilândia:

Inquérito Civil nº 06.2022.00000425-6.

2ª Promotoria de Justiça da comarca de Rio Brillante:

Inquérito Civil nº 06.2022.00000437-8.

32ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

Inquérito Civil nº 06.2022.00000635-4.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000663-2.

Promotoria de Justiça da comarca de Pedro Gomes:

Inquérito Civil nº 06.2022.00000653-2.

1ª Promotoria de Justiça da comarca de Bonito:

Inquérito Civil nº 06.2022.00000688-7.

Promotoria de Justiça da comarca de Sonora:

Inquérito Civil nº 06.2022.00000694-3.

31ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

Procedimento Preparatório nº 06.2022.00001538-6.

2ª Promotoria de Justiça da comarca de Fátima do Sul:

Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000301-7.

1.2.2. Conselheiro O ANTONIO SIUFI NETO:**1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2023.00009619-5:****76ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

Inquérito Civil nº 06.2017.00002158-3.

Promotoria de Justiça da comarca de Iguatemi:

Inquérito Civil nº 06.2017.00002161-7.

67ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

Inquérito Civil nº 06.2019.00001806-4.

46ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

Inquérito Civil nº 06.2020.00000228-3.

7ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:

Inquérito Civil nº 06.2020.00000423-7.

1ª Promotoria de Justiça da comarca de Camapuã:

Inquérito Civil nº 06.2020.00000901-0.

**2ª Promotoria de Justiça da comarca de Aquidauana:**

Inquérito Civil nº 06.2021.00000819-2.

1ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã:

Inquérito Civil nº 06.2022.00000588-8.

1ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Andradina:

Inquérito Civil nº 06.2022.00000707-5.

42ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

Inquérito Civil nº 06.2022.00000718-6.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000719-7.

7ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:

Inquérito Civil nº 06.2023.00000516-0.

1.2.3. Conselheira ARIADNE DE FÁTIMA CANTÚ DA SILVA:**1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2023.00009613-0:****32ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

Inquérito Civil nº 06.2019.00000734-5.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000813-0.

34ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

Inquérito Civil nº 06.2019.00000748-9.

Inquérito Civil nº 06.2021.00000112-2.

3ª Promotoria de Justiça da comarca de Sidrolândia:

Inquérito Civil nº 06.2019.00001739-8.

49ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

Inquérito Civil nº 06.2019.00001866-4.

Promotoria de Justiça da comarca de Porto Murtinho:

Inquérito Civil nº 06.2021.00000423-0.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000565-5.

Promotoria de Justiça da comarca de Itaporã:

Inquérito Civil nº 06.2021.00000452-0.

46ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

Inquérito Civil nº 06.2021.00000642-8.

26ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

Inquérito Civil nº 06.2022.00000383-5.

1ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Andradina:

Inquérito Civil nº 06.2022.00000464-5.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000732-0.

Promotoria de Justiça da comarca de Porto Murtinho:**2ª Promotoria de Justiça da comarca de Coxim:**

Inquérito Civil nº 06.2022.00000578-8.

Promotoria de Justiça da comarca de Água Clara:



Inquérito Civil nº 06.2023.00000321-7.

25ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

Inquérito Civil nº 06.2023.00000457-1.

1.2.4. Conselheiro O ADHEMAR MOMBRUM DE CARVALHO NETO:

1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2023.00008569-8:

1ª Promotoria de Justiça da comarca de Fátima do Sul:

Inquérito Civil nº 06.2017.00001366-1.

2ª Promotoria de Justiça da comarca de Bonito:

Inquérito Civil nº 06.2017.00001891-2.

Inquérito Civil nº 06.2017.00002116-1.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000092-0.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000117-3.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000583-6.

Inquérito Civil nº 06.2021.00000420-8.

Inquérito Civil nº 06.2021.00000516-2.

Inquérito Civil nº 06.2020.00001283-7.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000407-8.

11ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:

Inquérito Civil nº 06.2017.00002400-3.

1ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã:

Inquérito Civil nº 06.2018.00000801-8.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000315-7.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000484-5.

1ª Promotoria de Justiça da comarca de Aparecida do Taboado:

Inquérito Civil nº 06.2019.00000250-6.

Promotoria de Justiça da comarca de Glória de Dourados:

Inquérito Civil nº 06.2019.00000555-8.

2ª Promotoria de Justiça da comarca de Bataguassu:

Inquérito Civil nº 06.2020.00000060-8.

Inquérito Civil nº 06.2020.00001172-7.

5ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá:

Inquérito Civil nº 06.2021.00001519-3.

2ª Promotoria de Justiça da comarca de Camapuã:

Inquérito Civil nº 06.2022.00000608-7.

32ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

Inquérito Civil nº 06.2022.00000625-4.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000636-5.

31ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000075-3.

2ª Promotoria de Justiça da comarca de Jardim:

Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000335-0.

**1.2.5. Conselheira MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:****1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2023.00009611-8:****1ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Andradina:**

Inquérito Civil nº 06.2017.00000431-8.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000666-8.

Inquérito Civil nº 06.2021.00000066-7.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000704-2.

11ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:

Inquérito Civil nº 06.2017.00001481-6.

1ª Promotoria de Justiça da comarca de Fátima do Sul:

Inquérito Civil nº 06.2018.00002296-4.

2ª Promotoria de Justiça da comarca de Bataguassu:

Inquérito Civil nº 06.2019.00000638-0.

25ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

Inquérito Civil nº 06.2019.00000861-1.

2ª Promotoria de Justiça da comarca de Ribas do Rio Pardo:

Inquérito Civil nº 06.2020.00001314-7.

Promotoria de Justiça da comarca de Angélica:

Inquérito Civil nº 06.2021.00000529-5.

Promotoria de Justiça da comarca de Batayporã:

Inquérito Civil nº 06.2021.00000542-9.

Promotoria de Justiça da comarca de Sete Quedas:

Inquérito Civil nº 06.2021.00000572-9.

26ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

Inquérito Civil nº 06.2022.00000382-4.

Promotoria de Justiça da comarca de Porto Murtinho:

Inquérito Civil nº 06.2022.00000779-7.

32ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

Inquérito Civil nº 06.2022.00000786-4.

2ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã:

Inquérito Civil nº 06.2022.00000791-0.

Promotoria de Justiça da comarca de Brasilândia:

Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000200-7.

3ª Promotoria de Justiça da comarca de Sidrolândia:

Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000443-8.

1.2.6. Conselheira FILOMENA APARECIDA DEPÓLITO FLUMINHAN:**1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2023.00008571-0:****16ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:**

Inquérito Civil nº 06.2016.00001478-9.

**67ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

Inquérito Civil nº 06.2017.00000224-2.

2ª Promotoria de Justiça da comarca de Aparecida do Taboado:

Inquérito Civil nº 06.2017.00001146-3.

Inquérito Civil nº 06.2018.00000231-3.

2ª Promotoria de Justiça da comarca de Bonito:

Inquérito Civil nº 06.2018.00000268-0.

Inquérito Civil nº 06.2020.00001279-2.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000423-4.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000546-6.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000554-4.

2ª Promotoria de Justiça da comarca de Coxim:

Inquérito Civil nº 06.2018.00001914-8.

2ª Promotoria de Justiça da comarca de Bataguassu:

Inquérito Civil nº 06.2020.00001379-1.

Promotoria de Justiça da comarca de Coronel Sapucaia:

Inquérito Civil nº 06.2021.00000002-3.

1ª Promotoria de Justiça da comarca de Iguatemi:

Inquérito Civil nº 06.2021.00000138-8.

Promotoria de Justiça da comarca de Glória de Dourados:

Inquérito Civil nº 06.2021.00000321-0.

1ª Promotoria de Justiça da comarca de Jardim:

Inquérito Civil nº 06.2021.00000341-0.

Promotoria de Justiça da comarca de Nioaque:

Inquérito Civil nº 06.2021.00000395-3.

42ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

Inquérito Civil nº 06.2021.00000396-4.

3ª Promotoria de Justiça da comarca de Sidrolândia:

Inquérito Civil nº 06.2021.00001197-5.

2ª Promotoria de Justiça da comarca de Mundo Novo:

Inquérito Civil nº 06.2021.00001295-2.

42ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

Inquérito Civil nº 06.2022.00000489-9.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000502-2.

1ª Promotoria de Justiça da comarca de Anastácio:

Inquérito Civil nº 06.2022.00000611-0.

5ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá:

Inquérito Civil nº 06.2022.00000612-1.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000671-0.

32ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:



Inquérito Civil nº 06.2022.00000634-3.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000661-0.

1.2.7. Conselheira ROGÉRIO AUGUSTO CALÁBRIA DE ARAÚJO:

1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2023.00009618-4:

32ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

Inquérito Civil nº 06.2019.00000750-1.

2ª Promotoria de Justiça da comarca de Ribas do Rio Pardo:

Inquérito Civil nº 06.2021.00000174-4.

7ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:

Inquérito Civil nº 06.2021.00000277-6.

2ª Promotoria de Justiça da comarca de Ribas do Rio Pardo:

Inquérito Civil nº 06.2021.00000174-4.

Inquérito Civil nº 06.2021.00000277-6.

Promotoria de Justiça da comarca de Angélica:

Inquérito Civil nº 06.2021.00000545-1.

Inquérito Civil nº 06.2021.00000546-2.

2ª Promotoria de Justiça da comarca de Camapuã:

Inquérito Civil nº 06.2021.00000587-3.

2ª Promotoria de Justiça da comarca de Coxim:

Inquérito Civil nº 06.2021.00000595-1.

Promotoria de Justiça da comarca de Nioaque:

Inquérito Civil nº 06.2021.00000674-0.

1ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Andradina:

Inquérito Civil nº 06.2022.00000543-3.

Promotoria de Justiça da comarca de Porto Murtinho:

Inquérito Civil nº 06.2022.00000553-3.

1ª Promotoria de Justiça da comarca de Naviraí:

Inquérito Civil nº 06.2022.00000568-8.

Procuradoria-Geral de Justiça:

Inquérito Civil nº 06.2022.00000573-3.

1ª Promotoria de Justiça da comarca de Itaporã:

Inquérito Civil nº 06.2022.00000783-1.

2ª Promotoria de Justiça da comarca de Jardim:

Inquérito Civil nº 06.2022.00000796-4.

1ª Promotoria de Justiça da comarca de Paranaíba:

Inquérito Civil nº 06.2023.00000519-2.

2. Ordem do dia:

2.1. Comunicação de Acordo de Não Persecução Cível firmado em Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios,



celebrado na fase judicial, submetido à homologação do respectivo juízo, para fins de registro, conforme artigo 6º, § 5º da Resolução nº 3/2021-CPJ, de 31.5.2021:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00001231-8

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Vicentina

Assunto: Apurar eventual irregularidade no contrato de locação de veículos para o Município de Vicentina.

Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui

2. Inquérito Civil nº 06.2021.00000782-7

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Iguatemi

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Leila Maccari

Assunto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa decorrente do acúmulo irregular de cargos públicos pela servidora Leila Maccari.

Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa

3. Inquérito Civil nº 06.2023.00000710-2

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários, Upiran Jorge Gonçalves da Silva

Assunto: Apurar notícia indicativa da prática de atos de improbidade administrativa, em razão das conclusões apontadas na Sindicância Administrativa n. 2.055/2017, no Município de Dourados/MS.

Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

2.2. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:

2.2.1. RELATORA-CONSELHEIRA IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI:

1. Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000262-9

43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Vela Bikes Comércio e Serviços de Bicicletas LTDA. (CNPJ 20.430.806/0001-27)

Assunto: Garantir aos consumidores em geral, que adquirem e que venham a adquirir bicicletas fabricadas pelo fornecedor Vela Bikes Comércio e Serviços de Bicicletas LTDA, a instalação e disponibilização de itens obrigatórios e indispensáveis à segurança, quais sejam, campainha, retrovisor esquerdo e sinalização retrorrefletora.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00000396-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Nevio Urio e Inéte Maria Guero Cabral

Assunto: Apurar eventual desmatamento de três áreas, totalizando 58,23 ha, na propriedade denominada Fazenda Donna Maria, anteriormente denominada Fazenda Carandá, localizada em Camapuã/MS, de propriedade de Inéte Maria Guero Cabral, constatado pelo Parecer nº 822/17/Nugeo.

Advogado: Izolino Rodrigues Anacleto – OAB/MS nº 8.611.

3. Inquérito Civil nº 06.2022.00001500-9

43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: TK3 Indústria e Comércio de Equipamentos Esportivos Ltda

Assunto: Garantir aos consumidores em geral, que adquirem e que venham a adquirir bicicletas fabricadas pelo fornecedor TK3 Indústria e Comércio de Equipamentos Esportivos Ltda., a instalação e disponibilização de itens obrigatórios e indispensáveis à segurança, quais sejam, campainha, retrovisor esquerdo e sinalização retrorrefletora.

4. Inquérito Civil nº 06.2021.00001302-9 – SIGILOSO

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Coxim

**5. Inquérito Civil nº 06.2022.00000756-4**

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Hospital Regional de Mato Grosso do Sul e Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar o desabastecimento de materiais e insumos no Setor de Cardiologia do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul.

6. Inquérito Civil nº 06.2023.00000522-6

2ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Paranaíba

Assunto: Apurar eventual Loteamento Irregular no âmbito do Município de Paranaíba.

2.2.2. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:**1. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2023.00003202-3 – SIGILOS**

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

2. Inquérito Civil nº 06.2021.00000744-9

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Marcos Antonio de Carvalho Torquato

Assunto: Apurar desmatamento de 5,0 hectares de vegetação nativa, na Fazenda Torquato I, situada na zona rural do município de Coxim/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração n. 5463.

3. Inquérito Civil nº 06.2022.00000285-8

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Batayporã

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Sebastiana Ferreira de Medeiros, Agropastoril Ferreira de Medeiros LTDA., Usina Laguna - Álcool e Açúcar LTDA.

Assunto: Apurar eventual ocorrência de dano ambiental em área de preservação permanente, na propriedade rural denominada "Fazenda União São Domingos", situada no Município de Batayporã.

4. Inquérito Civil nº 06.2023.00000199-6

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Sebastiana Ferreira de Medeiros, Agropastoril Ferreira de Medeiros LTDA. e Usina Laguna - Álcool e Açúcar LTDA.

Assunto: Apurar a irregularidade jurídico-ambiental na supressão de 0,24 hectares de vegetação nativa em área de preservação permanente, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme constam do Laudo Técnico n. 62/22, elaborado pelo Núcleo de Geotecnologias do MPMS, e da Autorização Ambiental n. 45/2019, ocorrida na Fazenda Arara Azul, em Dois Irmãos do Buriti – MS.

5. Inquérito Civil nº 06.2023.00000806-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá

Representante: Ministério Público De Mato Grosso Do Sul

Representado: Lourival Vieira Costa

Assunto: Apurar a regularidade da supressão de 2,22 hectares de vegetação nativa remanescente de área de aplicação da Lei da Mata Atlântica, no interior do imóvel rural "Sítio São José", CARMS0076567, matrícula nº 2.495, no município de Ladário/MS, pertencente a Lourival Vieira Costa e outros, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, e contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

6. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2023.00005144-2

43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Recorrente: Flávio Sobreira Aquino

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Cobrança indevida de materiais de uso coletivo” por parte do Colégio e Curso Almirante Tamandaré.



2.2.3. RELATOR-CONSELHEIRO EVALDO BORGES RODRIGUES DA COSTA:

4. Inquérito Civil nº 06.2016.00000604-5

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Marinisa Kiyomi Mizoguchi e Ericsson Galassi

Assunto: Apurar a existência de possíveis irregularidades consistentes na contratação de prestadores de serviço, sem o devido procedimento licitatório, bem como atos atentatórios à moralidade administrativa, pela então Secretária Municipal de Educação Marinisa Kiyomi Mizoguchi.

2.2.4. RELATORA-CONSELHEIRA ARIADNE DE FÁTIMA CANTÚ DA SILVA:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000408-4

1ª Promotoria de Justiça das Pessoas com Deficiência da comarca de Ribas do Rio Pardo

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Ribas do Rio Pardo

Assunto: Apurar a notícia de descumprimento das normas de acessibilidade do Paço municipal e da sede da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo.

2.2.5. RELATOR-CONSELHEIRO ADHEMAR MOMBRUM DE CARVALHO NETO:

1. Procedimento Preparatório nº 06.2022.00001334-4

2ª Promotoria de Justiça do Controle Externo da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar as circunstâncias do desaparecimento de um aparelho celular apreendido nos autos de nº 0000282-51.2021.8.12.0015, Inquérito Policial nº 36/2021, o qual encontrava-se sob custódia da Delegacia de Polícia de Miranda.

2. Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000260-7

43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerida: Multilaser Industrial S.A Atrio Esportes

Assunto: Apurar eventual irregularidade em relação a instalação e disponibilização de itens obrigatórios de segurança, quais sejam, campainha, sinalização noturna e espelho retrovisor do lado esquerdo nas bicicletas produzidas e comercializadas pela empresa Multilaser Industrial S.A.

3. Inquérito Civil nº 06.2020.00000615-7

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Iguatemi

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Nelson Giorgi, Dario Palhares, Roberto Palhares, Airton Francisco da Silva e Marta Tania da Silva

Assunto: Apurar desmatamento de 73,08 hectares em área de Mata Atlântica, na Fazenda Nossa Senhora da Aparecida, em Iguatemi/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 62/20/NUGEO Programa DNA Ambiental (fls. 10-17) e Auto de Infração n. HDN6LIC2 (fls. 07-09).

4. Inquérito Civil de nº 06.2023.00000559-2 – SIGILOSO

76ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00001856-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Getúlio Serafim Ribeiro

Assunto: Apurar eventual dano ambiental decorrente da falta de estruturas construídas para conter enxurradas, assim como possível degradação da Área de Preservação Permanente, e regularização jurídico-ambiental da propriedade localizada no Bairro Chácara Recreio Brilhante, Bloco 02, Lote 16.

**6. Inquérito Civil nº 06.2020.00001184-9**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Atos Pessato

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 56 hectares de vegetação nativa (árvores esparsas), na Fazenda Campo Bonito do Quinhão 3, em São Gabriel do Oeste, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Boletim de Ocorrência nº 182/2020, Laudo de Constatação SEMAC/IMASUL nº 24489, Auto de Infração SEMAC/IMASUL nº 24250 e Relatório de Informações Complementares.

7. Inquérito Civil nº 06.2021.00000150-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Gilmar de Araújo Rocha

Assunto: Apurar eventual desmatamento de 1,13 hectares de reserva legal, realizado no período entre 09/03/2020 e 28/04/2020, conforme Parecer n. 230/20/NUGEO, Programa DNA Ambiental (2020), bem como de 2,48 hectares de vegetação nativa, ocorrido entre 20/11/2019 e 14/03/2020, conforme parecer n. 418/21/CEIPPAM, na propriedade rural Sítio Conquista, localizado em Camapuã/MS, de propriedade de Gilmar Araújo Rocha.

8. Inquérito Civil nº 06.2023.00000110-8

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Angélica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Angélica

Assunto: Apurar eventual prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de Angélica/MS.

9. Inquérito Civil nº 06.2019.00000557-0

7ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Selvíria/MS

Assunto: Apurar denúncia anônima de ilegalidade em contrato firmado, sem licitação, pela municipalidade de Selvíria, com a empresa de ônibus TransFavaro, para a prestação de transporte escolar.

2.2.6. RELATORA-CONSELHEIRA LENIRCE APARECIDA AVELLANEDA FURUYA:**1. Procedimento Preparatório nº 06.2022.00001209-0**

43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerida: Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

Assunto: Apurar eventual insuficiência de leitos UTI Neonatal para atendimento de beneficiários de plano privado de assistência à saúde operado pela Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico e a possível conduta da referida operadora em destinar e encaminhar pacientes para ocupação de leitos UTI Neonatal SUS em hospitais conveniados com o estado e o município.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001450-2

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Irineu da Costa Rodrigues e Eximporã Agropecuária Ltda.

Assunto: Apurar possível irregularidade no armazenamento de agrotóxicos na propriedade rural Fazenda 3 Coxilhas.

3. Inquérito Civil nº 06.2021.00001009-8

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a necessidade de regulamentação da concessão do serviço de terminal rodoviário no Município de Coxim.

**4. Inquérito Civil nº 06.2022.00000462-3**

2ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Paranaíba

Assunto: Apurar eventual ausência de reparos em via de acesso do Município de Paranaíba.

5. Inquérito Civil nº 06.2023.00000077-5

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerida: MK Química do Brasil Ltda.

Assunto: Apurar dano ambiental decorrente de o empreendimento denominado MK Química do Brasil Ltda. ter realizado a captação de água subterrânea sem regularização.

2.2.7. RELATORA-CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:**1. Inquérito Civil nº 06.2023.00000758-0 – SIGILOSO**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Advogado: Ed Maylon Ribeiro – OAB/MS nº 16.966.

2.2.8. RELATORA-CONSELHEIRA FILOMENA APARECIDA DEPÓLITO FLUMINHAN:**1. Inquérito Civil nº 06.2022.00000101-5**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Moisés Jajah Nogueira

Assunto: Apurar irregularidade jurídico ambiental referente a queima ou desfazimento de leira, na Fazenda São João do Tarumã, em Pedro Gomes, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Relatório de Fiscalização Ambiental n. 109/3ª CIA/BPMA.

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 4766/2023-PGJ, DE 20.9.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Tornar público, conforme Anexo desta Portaria, o Relatório de Gestão Fiscal da Procuradoria-Geral de Justiça, referente ao segundo quadrimestre de 2023, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE DE 2023



RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS														
	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22	JAN/23	FEV/23	MAR/23	ABR/23	JAN/23	FEV/23	MAR/23	ABR/23			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	26.063.203,69	25.051.744,93	25.649.817,69	49.346.362,93	25.098.614,32	25.728.857,49	25.866.049,05	26.657.462,31	27.340.136,29	28.623.747,39	27.664.789,23	29.764.903,02	342.855.688,34	700.000,00	
Pessoal Ativo	21.665.732,38	20.661.853,60	21.236.875,92	40.646.749,83	20.686.052,44	21.301.035,41	21.442.216,07	22.087.140,83	22.726.095,30	23.892.535,32	23.011.426,79	25.087.169,51	284.444.883,40	700.000,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	18.102.818,65	17.733.880,63	17.620.349,94	33.464.303,67	17.787.681,51	17.756.814,16	17.890.907,46	18.411.093,75	18.949.139,74	19.956.521,32	19.182.294,88	21.250.832,31	238.106.638,02	0,00	
Obrigações Patronais	3.562.913,73	2.927.972,97	3.616.525,98	7.182.446,16	2.898.370,93	3.544.221,25	3.551.308,61	3.676.047,08	3.776.955,56	3.936.014,00	3.829.131,91	3.836.337,20	46.338.245,38	700.000,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.397.471,31	4.389.891,33	4.412.941,77	8.699.613,10	4.412.561,88	4.427.822,08	4.423.832,98	4.570.321,48	4.614.040,99	4.731.212,07	4.653.362,44	4.677.733,51	58.410.804,94	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.201.577,93	3.201.577,93	3.224.628,37	6.322.986,32	3.184.239,00	3.157.468,49	3.148.544,98	3.293.445,36	3.336.763,87	3.351.094,53	3.354.807,98	3.379.179,05	42.156.313,81	0,00	
Fórmulas	1.195.893,38	1.188.313,40	1.188.313,40	2.376.626,78	1.228.322,88	1.270.553,59	1.275.288,00	1.276.876,12	1.277.277,12	1.380.117,54	1.298.554,46	1.298.554,46	16.254.491,13	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de locação ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	5.667.776,36	5.175.379,71	5.176.277,69	9.906.484,89	5.299.781,18	5.218.542,13	5.223.711,45	5.300.356,95	5.414.042,44	6.217.767,59	5.649.056,34	5.577.382,39	69.826.559,12	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.270.305,05	785.488,38	763.335,92	1.206.871,79	887.219,30	790.720,05	799.878,47	730.035,47	800.001,45	1.486.555,52	995.693,90	899.648,88	11.415.754,18	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.397.471,31	4.389.891,33	4.412.941,77	8.699.613,10	4.412.561,88	4.427.822,08	4.423.832,98	4.570.321,48	4.614.040,99	4.731.212,07	4.653.362,44	4.677.733,51	58.410.804,94	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	20.395.427,33	19.876.365,22	20.473.540,00	39.439.878,04	19.798.833,14	20.510.315,36	20.642.337,60	21.357.105,36	21.926.093,85	22.405.979,80	22.015.732,89	24.187.520,63	273.029.129,22	700.000,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													19.031.644.029,32	-	
c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													24.517.919,03	-	
c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													28.855.375,00	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													18.978.270.735,29	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)													273.729.129,22	1,44%	
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													379.565.414,71	2,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													360.587.143,97	1,90%	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)													341.608.873,24	1,80%	

FONTE: Sistema SPF - Sistema de Planejamento e Finanças, em 20.9.2023
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Tabela 1.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
<Exercício em que o ente excedeu o limite>			<Exercício do primeiro período seguinte>			<Exercício do segundo período seguinte>		
<Quadrimestre/Semestre>			<Primeiro período seguinte>			<Segundo período seguinte>		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (1/3*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (a)	(i)
2,00%	1,44%							

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

Tabela 1.2 - TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)

PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20) ¹	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) ²												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) ³												
% DTP (VIII/VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

¹ Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.

² Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.

³ Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.

Marco Aurélio de Sá Baptista
Chefe do Deptº. de Contabilidade
Contador CRC/MS 6688/O-2

Natascha Junko Sakamoto Costa
Chefe do Depto. de Auditoria Interna

Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral de Justiça



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N° 056/PGJ/2023

Processo n° 09.2023.00006325-0

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **CENTRO EDUCACIONAL FLÁVIA RITA LTDA**, representada por **Flávia Rita Coutinho Sarmento**.

Procedimento licitatório: Inexigibilidade de licitação.

Amparo legal: Artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização de curso denominado “Português Corporativo”, modalidade online, ao vivo, com carga horária total de 10 horas/aula, para quantidade ilimitada de alunos, destinado aos membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor da contratação: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos da Nota de Empenho n° 2023NE0003336, de 12.09.2023.

Vigência: 19.09.2023 até 19.09.2024.

Data de assinatura: 19 de setembro de 2023.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n° 09.2023.00006279-4

Amparo legal: Artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Ordenadora de Despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: **IDDIEN – INOVAÇÃO GLOBAL LTDA**.

Valor: R\$ 45.908,00 (quarenta e cinco mil novecentos e oito reais), nos termos da Nota de Empenho n° 2023NE000338, datada de 19.09.2023, do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Objeto: Capacitação assistida envolvendo a temática “Construção da cadeia de valor integrada”, modalidade online, aulas síncronas e assíncronas, com carga horária total de 52 horas, sendo 04 horas de aulas síncronas e 48 horas de aulas de facilitação, para atendimento ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Justificativa: A escolha da empresa Iddien Inovação Global Ltda encontra amparo na notoriedade dos profissionais de altíssima qualificação, e com vasta experiência na temática da operação assistida, cujos consultores e docentes contam com mais de 35 anos de experiência em gestão de processos de negócio, gestão da inovação, desenvolvimento organizacional e gestão da informação corporativa, além de serem certificados nos órgãos específicos ligados a temática.

Ratifica: **Nilza Gomes da Silva**, Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2023.



EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

ÁGUA CLARA

EDITAL N. 0007/2023/PJ/ACL

A Promotoria de Justiça da Comarca de Água Clara/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório abaixo relacionado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet pelo endereço <<https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>> e ficará à disposição de eventuais interessados na Rua Francisco Vieira, 200, Centro, Água Clara/MS.

Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000973-3

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Água Clara

Assunto: Apurar o cumprimento de recomendação do TCE/MS para "que o Município (Prefeito atual) adote, caso ainda não o tenha feito, a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para o preenchimento das vagas existentes na Controladoria Municipal, de modo que a função de Controlador Interno possa ter a independência para relatar e apontar livremente eventuais irregularidade"

Água Clara/MS, 15 de setembro de 2023.

JEAN CARLOS PILONETO

Promotor de Justiça

DOURADOS

EDITAL Nº. 0001/2023/10PJ/DOS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS, faz saber, a quem possa interessar, que, a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 0001/2023, referente aos documentos da 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS, nos termos do disposto no art. 10 da Resolução nº 17/2022-PGJ, de 19 de abril de 2022.

Os interessados que tiverem alguma oposição deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstrem legitimidade para o referido questionamento, dirigida à 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS até o 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste.

Dourados, 19 de setembro de 2023.

ROSALINA CRUZ CAVAGNOLLI

10ª Promotora de Justiça

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 0001/2023



PROVENIÊNCIA – (10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados)		PROCEDÊNCIA – (10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados)	
Órgão / Setor: 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados		10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados	
TIPO DOCUMENTAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES	ANO INICIAL	ANO FINAL
NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL			
Classe/Subclasse 200 – Inquéritos civil: 002/2008, 038/2008, 058/2008, 071/2008, 102/2008, 004/2009	Conforme disposto na Resolução nº 17/2022, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda	2008	2009
Classe/Subclasse 200 – Procedimento Preparatório: 003/2007 (Procedimento de Investigação Preliminar), 078/2008, 149/2008, 006/2009, 034/2010, 048/2010 (cópia: os autos foram encaminhados à CGPC em 01/02/2011), 033/2012, 057/2012, 088/2012, 096/2012	Conforme disposto na Resolução nº 17/2022, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda	2007	2012
Classe/Subclasse 200 – Cópias: processo nº 002.09.001680-9 (sindicância); pedido de registro de contrato de constituição (AGESA); Levantamento Situacional sobre o posto indígena de Dourados/MS;	Conforme disposto na Resolução nº 17/2022, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda	2001	2009
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Ellen Beatriz do Nascimento Oliveira Rotta, Técnica II, mat. 801127-3 Data do preenchimento: 19/09/2023			

EDITAL Nº. 0001/2023/15PJ/DOS**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS, faz saber, a quem possa interessar, que, a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2023, referente aos documentos da 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS, nos termos do disposto no art. 10 da Resolução nº 17/2022-PGJ, de 19 de abril de 2022.

Os interessados que tiverem alguma oposição deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstrem legitimidade para o referido questionamento, dirigida à 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS até o 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste.

Dourados, 19 de setembro de 2023.

LUIZ EDUARDO SANT'ANNA PINHEIRO
Promotor de Justiça em substituição legal

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 001/2023

PROVENIÊNCIA – (15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados)		PROCEDÊNCIA – (15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados)	
Órgão / Setor: 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados		15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados	
TIPO DOCUMENTAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES	ANO INICIAL	ANO FINAL
NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL			
Classe/Subclasse 000/060 – Ofícios Expedidos e Recebidos	Conforme disposto na Resolução 017/2022-PGJ, de 19/04/2022, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda.	2019	2020
Classe/Subclasse 000/060 – Atas de Julgamento do Tribunal do Júri		2020	2020
Classe/Subclasse 000/060 – Comprovantes de Remessa: processos devolvidos e recebidos da 3ª Vara Criminal		2020	2020
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Ellen Beatriz do Nascimento Oliveira Rotta, Técnica II, mat. 801127-3 Data do preenchimento: 19/09/2023			



IGUATEMI

EDITAL N° 0015/2023/PJ/IGU

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatemi/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Waloske Konrad, nº 1276, Centro, CEP 79960-000, em Iguatemi/MS.

Inquérito Civil nº 06.2023.00000986-6

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Aldo Vieira da Silva

Assunto: “Apurar a regularidade jurídico-ambiental de construção irregular em Área de Preservação Permanente, bem como por fazer funcionar atividade de rancho de pesca e camping, no Sítio Erechim, em Tacuru/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Relatório de Fiscalização Ambiental nº 030/3°GPMA/2°PEL/5ªCIA/BPMA/2023.”

Iguatemi, 20 de setembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ DE GODOY MARQUES

Promotor de Justiça

INOCÊNCIA

EDITAL N. 14/2023

A Promotoria de Justiça da Comarca de Inocência/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Av. Albertina Garcia Dias, nº 377, Jardim Bom Jesus – Edifício do Fórum e no seguinte endereço eletrônico:
<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2023.00000059-7

Requerente: Sigilo

Requerido: Instituição de Longa permanência para Idosos – Lar Jeferson Leandro do Prado Elias e Município de Inocência

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na ILPI – Lar Jeferson Leandro do Prado Elias, descritas no Relatório de Inspeção n. 1/2023 do Departamento de Vigilância Sanitária municipal.

Inocência, 15 de setembro de 2023.

RONALDO VIEIRA FRANCISCO

Promotor de Justiça em Substituição Legal

**NOVA ANDRADINA**

EDITAL Nº 06.2023.00000402-7

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Andradina/MS torna pública a instauração do presente Inquérito Civil, abaixo especificado, o qual poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>, que está à disposição de quem possa interessar na Rua São José, 564, Centro, em Nova Andradina/MS, Ministério Público Estadual.

Inquérito Civil nº 06.2023.00000402-7

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Juvenal Figueira Lopes

Assunto: apurar a ocorrência de dano ambiental na Fazenda Boa Sorte II, nesta cidade, em decorrência da utilização de fogo em área agropastoril sem licença do órgão ambiental competente.

Nova Andradina, 18 de setembro de 2023.

MURILO HAMATI GONÇALVES

Promotor de Justiça em substituição legal

EDITAL Nº 06.2023.00000810-1

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Andradina/MS torna pública a instauração do presente Inquérito Civil, abaixo especificado, o qual poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>, que está à disposição de quem possa interessar na Rua São José, 564, Centro, em Nova Andradina/MS, Ministério Público Estadual.

Inquérito Civil nº 06.2023.00000810-1

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Agrotin Agropecuária e Participações Ltda. (Fazenda Silvana)

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da intervenção em Área de Preservação Permanente, na margem esquerda do Rio Ivinhema, na Fazenda Silvana, em Nova Andradina/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração nº 4743 e Laudo de Constatação nº 5185.

Nova Andradina, 18 de setembro de 2023.

MURILO HAMATI GONÇALVES

Promotor de Justiça em substituição legal

EDITAL Nº 06.2023.00000967-7

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Andradina/MS torna pública a instauração do presente Inquérito Civil, abaixo especificado, o qual poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>, que está à disposição de quem possa interessar na Rua São José, 564, Centro, em Nova Andradina/MS, Ministério Público Estadual.

Inquérito Civil nº 06.2023.00000967-7

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Nivaldo Alves

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 9,17 hectares em área de vegetação nativa e de Reserva Legal, na Estância Vale do Itatin, em Nova Andradina/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Relatório de Fiscalização Ambiental n. 033/3ºGPM/1ºPEL/5ªCIA/BPMA/2023.

Nova Andradina, 18 de setembro de 2023.

MURILO HAMATI GONÇALVES

Promotor de Justiça em substituição legal

**EDITAL N° 06.2023.00001014-0**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Andradina/MS torna pública a instauração do presente Inquérito Civil, abaixo especificado, o qual poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>, que está à disposição de quem possa interessar na Rua São José, 564, Centro, em Nova Andradina/MS, Ministério Público Estadual.

Inquérito Civil n° 06.2023.00001014-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José de Oliveira Matos

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental de déficit de 50,34 hectares de área de Reserva Legal, na Fazenda Capão Roxo, em Nova Andradina/MS, conforme Relatório de Vistoria n° 002/3ºGPM/2022 (Procedimento Administrativo n° 09.2019.00002871-8).

Nova Andradina, 18 de setembro de 2023.

MURILO HAMATI GONÇALVES

Promotor de Justiça em substituição legal

RIO NEGRO

EDITAL N.º 0011/2023/PJ/RNG

A Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Nove de Maio, n° 305, Rio Negro/MS.

Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil: 09.2023.00008916-1.

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul.

Requerido: Conselho Comunitário de Segurança da Comarca de Rio Negro.

Assunto: "Acompanhar a atuação do Conselho Comunitário de Segurança da Comarca de Rio Negro/MS".

Rio Negro, 20 de setembro de 2023

JEAN CARLOS PILONETO

Promotor de Justiça

**TRÊS LAGOAS****RECOMENDAÇÃO 0001/2023/04PJ/TLS**

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil 09.2023.00008499-9

Requerente(s): [GAEDS] Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde

Requerido(s): Município de Três Lagoas/MS

Objeto: Levantamento de informações preliminares acerca das irregularidades constatadas no Conselho Municipal de Saúde de Três Lagoas, adotando-se as necessárias medidas para que façam-se cessar tais problemáticas..

Ementa: Recomendação destinada ao Prefeito Municipal de Três Lagoas e à Secretaria Municipal de Saúde desta Comarca.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, neste ato representado pela 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas, no exercício das atribuições previstas nos artigos 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal, bem como no artigo 27, incisos II e IV da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 015/2007 dispõe em seu art. 5º que “a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, adotando as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos arts. 127, *caput* e 129, inciso II da Constituição Federal e art. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes municipais e por entidades que exerçam função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública (art. 27, I e IV, Lei Federal 8.625/93), assim como fiscalizar a fiel observância às leis pela Municipalidade e por seus agentes públicos, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que a nomeação de candidatos para ocupar cargos efetivos se mostra deveras mais vantajoso, também, se considerada a natureza permanente do vínculo, que perdurará não só pelo período objeto de contratação, o que possibilita o desenvolvimento de diversas atividades outras, não restritas ao período contratado;

CONSIDERANDO que a “*administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)*” (artigo 37, *caput* da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde é uma instância colegiada de caráter permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, integrando a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que essa instância colegiada possui competência para estabelecer diretrizes a serem observadas pelo Município de Três Lagoas, bem como para atuar na formulação e controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde é quem aprova a proposta orçamentária anual da saúde, analisando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o acompanhamento, análise e fiscalização das políticas públicas envolvendo o Sistema Único de Saúde;



CONSIDERANDO que ao referido órgão compete estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais da política de recursos humanos, e na implantação do plano de cargos, carreira e salários para a área de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade comprovada de profissional na área de contabilidade no Conselho Municipal de Saúde da cidade de Três Lagoas/MS, para fiscalização das verbas públicas direcionadas à saúde, além das demais funções contábeis no conselho;

RECOMENDA:

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Três Lagoas e à Secretária Municipal de Saúde a contratação o disponibilização de funcionário da área de contabilidade para atender ao Conselho Municipal de Saúde deste Município, podendo se promover, se houver disponibilidade, a adequação da carga horária de eventual servidor já contratado ou efetivo (guardando-se a ressalva ao final apontada quanto à subordinação à Secretaria Municipal de Saúde), a fim de que sejam supridas as necessidades do citado órgão, dentre as quais, a fiscalização da destinação e aplicação das verbas públicas que envolvem a questão da saúde deste Município, o que impede, por si só, eventual subordinação deste servidor especializado à Secretaria Municipal de Saúde.

A ausência de observância desta RECOMENDAÇÃO impulsionará o Ministério Público Estadual a adotar as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da presente, se os recomendados acolherão ou não a RECOMENDAÇÃO.

Encaminhe-se, cópia da presente RECOMENDAÇÃO às seguintes autoridades e entidades:

- 1) Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Três Lagoas;
- 2) À Secretaria Municipal de Saúde;
- 3) À assessoria de imprensa do Ministério Público Estadual, para a devida publicação no Diário Oficial;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, para conhecimento e medidas cabíveis, no âmbito de sua competência como fiscal dos atos do Poder Executivo;
- 5) Sem prejuízos, encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional das Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão, Direitos Humanos e Pessoas com Deficiência.

Três Lagoas/MS, *data da assinatura digital*.

FERNANDO MARCELO PEIXOTO LANZA
Promotor de Justiça em substituição legal

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL****N.º 09.2023.00004720-5****RECOMENDAÇÃO - N.º 0003/2023/07PJ/TLS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Três Lagoas/ MS, apresentado pelo Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições previstas no artigo 127 Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 72/1994) e artigo 44 da Resolução PGJ nº 015/2007¹:

CONSIDERANDO que a Resolução 015/2007 dispõe em seu artigo 5º que “a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do gestor público desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem incumbidos;

CONSIDERANDO que, independente da esfera, União, Estados, Distrito Federal ou Município, os administradores públicos devem observar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todo agente público e político responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, podendo as sanções se acumularem, sendo umas e outras independentes entre si, assim como as respectivas instâncias;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à EDUCAÇÃO;

CONSIDERANDO o teor do art. 206 da Lei Magna, o qual confere a garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, com padrão de qualidade, bem como prevê a valorização dos profissionais da educação escolar;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, em 25 de agosto de 2021, foi ajuizada Ação Civil Pública com liminar (autos n.º 0900098-52.2021.8.12.0021), pelo Ministério Público de Mato Grosso do Sul, em face do Município de Selvíria/MS, requerendo a suspensão de toda e qualquer contratação temporária de servidores públicos, salvo autorização expressa do

¹ Disciplina o inquérito civil e demais investigações do Ministério Público na área dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, as audiências públicas, os compromissos de ajustamento de conduta e as recomendações, e dá outras providências.



Poder Judiciário enquanto durasse citada ação;

CONSIDERANDO que, em 27/08/2021, foi deferida liminar, pelo juízo da Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas/MS, para o fim de determinar ao Município de Selvíria-MS que promovesse a suspensão imediata de toda e qualquer contratação de servidores públicos com base no Edital n.º 003/2021, referente ao processo seletivo simplificado para cadastro de reserva temporário;

CONSIDERANDO que, em 16 de março de 2023, o Município de Selvíria protocolou, nos autos judiciais supra, cronograma estimado para a realização de concurso público ainda no ano de 2023;

CONSIDERANDO que, em referidos autos, foram solicitadas, por pelo menos duas vezes, pelo Município de Selvíria/MS, autorização para a contratação temporária e emergencial de profissionais de Educação, tendo em vista a necessidade de continuação da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que, em referida Ação Civil Pública, foi colacionado Estudo de Impacto Econômico elaborado pelo Superintendente Municipal de Assuntos Estratégicos, cuja conclusão foi a de que: *"os demonstrativos que seguem em anexo, mostram que é possível criar os cargos públicos, bem como realizar o concurso público pretendido, desde que os cargos temporários sejam extintos, sem que a adoção desta medida, venha ferir a legislação vigente, principalmente no que se refere aos limites estabelecidos pela Lei 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal"*;

CONSIDERANDO ainda que, em 20 de agosto de 2021, foi ajuizada, pelo Ministério Público de Mato Grosso do Sul, outra Ação Civil Pública (autos n.º 0900094-15.2021.8.12.0021) em face do Município de Selvíria/MS, possuindo como pedido principal *"a obrigação de fazer consistente em atingir e manter o percentual de no máximo 10% de docentes temporários em toda a Rede de Ensino do Município. Ou seja, atingir e manter percentual mínimo de 90% de professores efetivos em toda Rede de Ensino do Município de Selvíria, bem como promovendo-se concurso público"*;

CONSIDERANDO que nos autos de referida ação, foi realizada Audiência de Conciliação, datada de 17/09/2021, em que o Município de Selvíria/MS, esclareceu já existir, no Plano Municipal de Educação 2015/2024, especificamente na parte denominada "valorização dos profissionais de magistério", a meta 18.3, consistente em: *"estruturar a rede pública de educação básica, de modo que, até o termo de vigência deste PME, 80% no mínimo dos profissionais do magistério e 50% no mínimo dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo nas unidades de ensino"*;

CONSIDERANDO que, foi instaurado o presente Procedimento Administrativo, visando viabilizar tratativas de um possível acordo acerca do objeto dos autos anteriormente mencionados;

CONSIDERANDO que, na data de 13/04/2023, foi realizada reunião, nos presentes autos, oportunidade em que o Presidente da Câmara Municipal de Selvíria/MS informou que a Instituição já havia dado o devido andamento no PL, com a publicação da Lei n.º 1258/2023, publicada no Diário Oficial da ASSOMASUL em 10/03/2023, sendo que os próximos passos seria a realização, pelo Município de Selvíria-MS, de Procedimento Licitatório para a contratação da empresa que iria realizar o Concurso Público Municipal, a fim de atender a demanda da educação (conforme fls. 109/110 e 156/157);

CONSIDERANDO que o Município de Selvíria-MS, conforme informações trazidas na segunda quinzena de agosto de 2023 optou por solução distinta para suprir a demanda de vagas na rede municipal de ensino, qual seja, abrir, nos moldes da Lei Federal n. 13.019/2014, Procedimento Administrativo visando a contratação de Organização da Sociedade Civil – OSC para fins de obter suporte à gestão escolar/educacional, incluindo o fomento e a realização de atividades de interesse público em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação (fls. 187/238);

CONSIDERANDO que, de fato, consta como objeto da referida contratação, "Chamamento Público para seleção de OSC a quem será distribuída a missão de através do empreendedorismo social, apoiar a gestão educacional/escolar, incluindo o fomento e a realização de atividades de interesse público, consubstanciado na operacionalização, gerenciamento e execução de atividades relacionadas ao fornecimento de mão de obra, equipamentos, insumos, além de ações e serviços necessários ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Educação de Selvíria (fls. 192, sem grifos no original).



CONSIDERANDO, que o Estudo Técnico Preliminar apontou o valor global da contratação almejada em R\$ 15.124.820,52 (quinze milhões, cento e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos), em 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO, que se observa no procedimento concorrencial, claramente, a intenção em terceirizar não só atividade-meio (equipamentos, insumos), como, também, atividade-fim (mão de obra: leia-se: profissionais de educação) da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 209 da Magna Carta de 1988, o ensino não constitui atividade privativa do Poder Público:

CONSIDERANDO, porém, que a Dotação Orçamentária para a contratação em espeque consta do item 7 do Termo de Referência respectivo, sendo ela (fls. 229/231):

020701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0003.2016.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
1.500.1001.000.000 – Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos
Ficha: 220.

020702 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
12.365.0003.2027.0000 – Manutenção do Ensino Infantil 30%
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
1.540.0000.000.000 – Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos
Ficha: 357.

020702 - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
12.361.0003.2021.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental 30%
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
1.540.0000.000.000 – Recursos que não se enquadram nos detalhamentos
Ficha: 343.

CONSIDERANDO que, aberta a palavra ao Sindicato dos Trabalhadores da Educação Básica – SINTED TRÊS LAGOAS-MS nestes autos, manifestou-se a entidade no Ofício SINTED/TL/MS n.º 140/2023 (fls. 253/256), expondo, acertadamente, não seria possível, de acordo com a legislação que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB, Lei Federal n.º 14.113/2021), a utilização de 70% do valor fornecido pelo Fundo para a remuneração de profissionais terceirizados, uma vez que ele se destina apenas para os contratos em efetivo exercício, segundo inteligência do art. 26, §1º, incisos II e III de citada Lei: Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. § 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se: I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes; II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade para Administração Pública tem feições peculiares, pois, sua atuação resta condicionada ao que a lei determina, sendo permitido ao administrador público realizar somente aquelas condutas legalmente previstas, diferentemente do particular ao qual é garantido o direito de praticar condutas que a lei não proíba;

CONSIDERANDO que, sabidamente, quanto à temática participação do Terceiro Setor na realização de



atividades de relevância pública, como a educação, o paradigma brasileiro é a ADI 1.923/DF, julgada em seu mérito no ano de 2015 pelo Supremo Tribunal Federal. Nesse julgamento, foi decidido que não há obstáculo jurídico ao modelo das Organizações Sociais (e entidades similares) moldado pela Lei nº 9.637/1998. No entanto, o plenário ressaltou a necessidade interpretação conforme a Constituição, de forma que não se pode dispensar a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Também foi confirmada atribuição do Ministério Público e dos Tribunais de Contas para fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos pelas entidades;

CONSIDERANDO, que, portanto, alguns dos entendimentos fixados pelo STF no julgamento da ADI são: a) não há inconstitucionalidade no estabelecimento de parcerias entre o Estado e Organizações Sociais para prestação de serviços públicos; b) as atividades possíveis de serem prestadas por Organizações Sociais são as atividades de relevância pública, como saúde e educação, mas de caráter não exclusivo de Estado; c) o fato de entidades privadas realizarem atividades antes exercidas pelo Estado, não lhes muda a natureza. Ou seja, apesar de passarem a ser exercidas por entidades de direito privado, as atividades continuam tendo o caráter de públicas. A simples migração de um serviço do setor público para o setor privado não muda sua natureza jurídica. Tal entendimento foi recentemente ratificado via medida cautelar proferida no bojo da Reclamação 46.631/2021 (decisão monocrática do Min. Luis Roberto Barroso).

CONSIDERANDO que, por tal linha de raciocínio, STF entende não haver inconstitucionalidade na realização de Contrato de Gestão/Termo de Fomento/Termo de Parceria/Termo de Colaboração na área da educação, incluindo de profissionais de magistério. O entendimento de ausência de violação ao disposto no artigo 206, V, da CR se baseia no fato de que a prestação do serviço se dá pela iniciativa privada. Contudo, os empregados das Organizações Sociais não são servidores públicos, não integram o magistério público, e sim são empregados privados. O fato de a Organização Social prestar um serviço público não altera sua natureza jurídica, que continua sendo de entidade de caráter privado;

CONSIDERANDO que, conforme art. 18, caput, e §1º da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. § 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal" (sem grifos no original);

CONSIDERANDO, ou seja, docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica contratados, em caráter privado, pela OSC não integram o quadro de pessoal do Estado, não podendo ser remunerados por recursos públicos oriundos do FUNDEB. A contabilização destas despesas não será considerada para efeito de cálculo do limite de gastos com pessoal previsto no art. 19, da LRF. Para configurarem contratação de mão de obra em substituição de servidores e empregados públicos, os valores daí decorrentes devem ser apurados como "outras despesas de pessoal", de acordo com o quanto disposto no §1º, do art. 18, da LRF. Em suma, não é possível – regra da qual não cabe NENHUMA exceção - incluir na dotação orçamentária da contratação de Organização da Sociedade Civil – OSC para fins de obter suporte à gestão escolar/educacional, incluindo o fomento e a realização de atividades de interesse público em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, recursos do FUNDEB;

CONSIDERANDO, que esta é a Orientação do Tribunal de Contas da União, externada no Acórdão n. 2444/2016, de Relatoria do Exmo. Min. Bruno Dantas, com destaque para a assertiva de que "(...) *Se a norma restringe os casos de contabilização dos gastos com terceirização, com maior razão conclui-se que as despesas com contratação de organizações sociais não devem ser computadas para finalidade do art. 19 da LRF. 4. A utilização abusiva da contratação de organizações sociais pode acarretar riscos ao equilíbrio fiscal do ente federativo, cumprindo ao Congresso Nacional sopesá-los com a realidade da assistência à saúde e a necessidade de prestação desses serviços à sociedade, bem como avaliar a oportunidade e a conveniência de legislar sobre a matéria, de forma a inserir ou não no cômputo de apuração dos limites previstos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, as despesas com pessoal dessas organizações*". A despeito do precedente tratar da prestação de serviços de saúde, suas premissas são aplicáveis, *mutatis*



mutandis, para a educação;

CONSIDERANDO, ainda, que o Estudo Técnico Preliminar e o Documento de Formalização de Demanda são, pelo menos, incompletos e genéricos, na medida em que deixam de apresentar um estudo administrativo e contábil detalhado e comparativo entre os custos a serem empreendidos com a contratação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a alternativa originalmente cogitada pela Administração Pública Municipal, qual seja, concurso público de provas e títulos para profissionais do magistério. Os documentos inaugurais do procedimento concorrencial também não esclarecem de que forma pretende conciliar dita contratação com as diretrizes do Plano Municipal de Educação 2015/2024, especificamente na parte denominada "valorização dos profissionais de magistério", meta 18.3, consistente em: *"estruturar a rede pública de educação básica, de modo que, até o termo de vigência deste PME, 80% no mínimo dos profissionais do magistério e 50% no mínimo dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo nas unidades de ensino"*

CONSIDERANDO que, a assunção, por entidade privada, da gestão, total ou parcial, da gestão educacional de determinado ente federativo, embora *a priori* não vedada pela posição predominante do STF, deve concatenar-se com o binômio: redução de custos ao Poder Público + aumento de ganhos com eficiência. Fora dessas hipóteses, a firmação da parceria perde a razão de ser. Nesse sentido, inclusive, é a orientação do Tribunal de Contas da União, firmada no bojo do Acórdão nº 3239/2013, de leitura indispensável para o entendimento dos critérios e requisitos necessários para a licitude da transferência, ao Terceiro Setor, do gerenciamento de serviços de relevância pública, como saúde e educação, tem-se que referida decisão deve ser adequadamente motivada, deixando incontestado que a terceirização da gestão resultará em melhor desempenho ou menor custo na prestação dos serviços à população.

Ainda em referido Acórdão, o TCU pontua que *"a situação ideal seria a apresentação de um estudo específico para a unidade de saúde objeto da terceirização, efetuando a comparação, em termos de custos e produtividade, entre a situação de gestão segundo o regime aplicável ao Poder Público e a situação de gestão segundo o regime aplicável à entidade privada"*. A despeito do precedente tratar da prestação de serviços de saúde, suas premissas são aplicáveis, *mutatis mutandis*, para a educação;

CONSIDERANDO, que a constatação da viabilidade de redução de custos deve fundar-se em elementos concretos, oriundos de estudos técnicos, com planilhas detalhadas de gastos e economias, sem olvidar que as entidades do Terceiro Setor contam ainda com o apoio do Estado no que diz respeito a tributação a menor, recebendo incentivos por meio de isenções e benefícios fiscais. Logo, indispensável que, previamente à transferência do gerenciamento de unidades de ensino público para o Terceiro Setor, se proceda um estudo aprofundado de viabilidade contábil e de recursos humanos do gerenciamento do serviço.

Resta indispensável, desta feita, um estudo comparativo contemplando não só o custo final da atividade em si, mas abrangendo todo o não recolhimento estatal de tributos e benefícios, além da dispensação de incentivos tanto nas mais diversas áreas, inclusive fiscal/tributária/trabalhista.

CONSIDERANDO que igualmente, é entendimento da doutrina "o dever do gestor de inserir no contrato a ser celebrado com a entidade do terceiro setor a específica inserção de metas e resultados a serem alcançados por esta, ou seja, indispensável seja identificado, avaliado e comprovado que aquela atuação privada é efetivamente mais eficiente e ágil que a prestação direta pelo poder público" (PAES, José Eduardo Sabo. Fundações, associações e entidades de interesse social. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 619)

CONSIDERANDO, de bom alvitre destacar que, o gestor público, quando de sua atuação, deve respeitar os Princípios do Procedimento Administrativo, notadamente, o Princípio da Utilidade (efetividade) do procedimento, do qual oportunamente os ensinamentos de Marçal Justen Filho, vejamos:

A regulação do procedimento não pode conduzir à sua inutilização como instrumento de defesa dos direitos da cidadania. Assim como o Estado não pode suprimir o procedimento prévio, também lhe é interdito adotar regras que inviabilizem a realização de sua destinação.

Não é possível desvirtuar o procedimento para agilizá-lo. A rapidez na conclusão do procedimento não pode ser olvidada. Mas não se admite que a obtenção de decisões mais rápidas se faça por meio do sacrifício das garantias conferidas aos particulares." (Curso de Direito Administrativo. Marçal Justen Filho. Ed. RT, 10ª Edição. São Paulo. 2014. p.344)

RESOLVE



RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de SELVÍRIA-MS e á Excelentíssima Secretária Municipal de Educação de SELVÍRIA-MS, com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 44 da Resolução nº 015/2007-PGJ, as seguintes providências:

I – retificar e complementar o ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, Documento de Formalização de Demanda e demais documentos correspondentes ao chamamento público recém deflagrado tendo por objeto a contratação de Organização da Sociedade Civil – OSC para fins de obter suporte à gestão escolar/educacional, incluindo o fomento e a realização de atividades de interesse público em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Selvíria-MS, nos moldes da Lei Federal n. 13.019/2014, no sentido de: I.1 – adequar a dotação orçamentária respectiva, de modo a excluir a rubrica referente ao FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB, substituindo-a por "Outras Despesas de Pessoal", de acordo com os ditames do art. 18, caput, §1º e art. 19, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000); I.2 - confeccionar estudo administrativo e contábil detalhado e comparativo entre os custos a serem empreendidos com a contratação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a alternativa originalmente cogitada pela Administração Pública Municipal, qual seja, concurso público de provas e títulos para profissionais do magistério; I.3 - esclarecer de que forma pretende conciliar dita contratação com as diretrizes do Plano Municipal de Educação 2015/2024, firmadas pela Lei Municipal n. 958/2015, especificamente na parte denominada "valorização dos profissionais de magistério", meta 18.3, consistente em: *"estruturar a rede pública de educação básica, de modo que, até o termo de vigência deste PME, 80% no mínimo dos profissionais do magistério e 50% no mínimo dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo nas unidades de ensino"*

II - Informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, se cumpriu a recomendação e, em caso de afirmativo, discriminar todas as medidas adotadas, apresentando desde logo os documentos correspondentes;

III - O descumprimento desta recomendação ensejará na propositura das medidas administrativas e judiciais cabíveis, em caso de omissão e manutenção da situação fática em tela;

IV – Encaminhe-se, com remessa para a publicação cabível, o teor deste expediente aos seus destinatários

V – Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Presidente da Câmara Municipal de Selvíria-MS, para conhecimento e medidas cabíveis, no âmbito de sua competência como fiscal dos atos do Poder Executivo;

VI – Encaminhe-se, para conhecimento e manifestação que entender pertinentes, ao Conselho Municipal de Educação de Selvíria-MS, e á Secretaria Estadual de Educação.

Encaminhe-se cópia da Recomendação ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Fundações, nos termos do art. 52 da Resolução nº 015/2007-PGJ;

VII - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique neste procedimento e retorne concluso.

Três Lagoas/MS, 18 de setembro de 2023.

ETÉOCLES BRITO MENDONÇA DIAS JÚNIOR
Promotor de Justiça